



**LEI N° 3.406 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.**

*“Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 040/2018 de autoria do vereador Rady Dias de Medeiros e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa – PMRAP, com os seguintes princípios:

- I – o enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;
- II – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III – a vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;
- IV – a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;
- V – a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VI – a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VII – a promoção da equidade social e econômica;
- VIII – a promoção do exercício permanente do diálogo, da solidariedade, da corresponsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;
- IX – estimular o debate sobre os sistemas de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis.

**Art. 2º** - São objetivos fundamentais do Programa Ambiental de Reciclagem Participativa:

- I – a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;
- II – o desenvolvimento de uma compreensão integrada ao meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;
- III – a garantia da democratização e a socialização das informações socioambientais;



IV – a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;

V – o incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

VI – o estímulo à cooperação entre as diversas regiões da cidade e do estado, em níveis micro e macro regionais;

VII – incentivar a formação de grupos voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;

VIII – o fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;

IX – o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

X – geração de recursos para implementação de projetos educacionais;

XI – promoção da redução, reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos;

XII – promoção do desenvolvimento sustentável;

**Art. 3º** - Para efetivação do Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa poderá ser utilizado como posto de coleta de resíduos sólidos e líquidos as instituições da rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo único:** A Administração Municipal poderá, a seu critério, firmar convênio com instituições de ensino da rede pública estadual e com a rede da iniciativa privada.

**Art. 4º** - Entende-se como resíduos sólidos os seguintes materiais:

I – papel, papelão e derivados de celulose;

II – polímeros: garrafas plásticas de refrigerantes e água mineral, embalagens plásticas em geral e sacos plásticos;

III – vidros;

IV – metais;

**Art. 5º** - Entende-se como resíduo líquido:

I – óleo comestível utilizado em cozinhas residenciais, comerciais e industriais;

**Art. 6º** - Todos os materiais recebidos pelos postos de coleta nas instituições de ensino do Município poderão ser repassados para instituições sem fins lucrativos a critério da direção escolar.



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Currais Novos  
Praça Des. Tomaz Salustino, 90 – Centro – CEP: 59.380-000  
Telefone: (0xx84) 3405- 2714 / 2716 – CNPJ: 08.109.126/0001-00  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único:** Os materiais recolhidos poderão ser comercializados e os recursos obtidos com esta atividade comercial, obrigatoriamente, deverão ser utilizados em prol de projetos e/ou programas educacionais na mesma instituição responsável pela coleta.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 29 de novembro de 2018.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito